

Superintendência de Serviços Compartilhados

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E

A EMPRESA ALFA & OMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA

CONTRATO SAIC nº 12700.21/0003-7

TA Nº 03 SAIC nº 12700.21/0003-7-03

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, com Estatuto alterado pela 7ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 24 de abril de 2023 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03 de maio de 2023, edição nº 83, Seção 3, páginas 3 a 8, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília-DF, no Parque Estação Biológica (PqEB), s/n - Plano Piloto, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada pelo Superintendente de Serviços Compartilhados, **TENISSON WALDOW DE SOUZA**, portador do CPF nº 214.670.561-20, designado pela Portaria nº 648, de 03/07/2023, de acordo com a Deliberação nº 14, de 19/09/2023, publicada no BCA nº 47, de 02/10/2023, em conjunto com a Gerente-Adjunta de Contratações, **ERICA MOREIRA TORRES**, portadora do CPF nº 826.337.031-00, designada pela Portaria nº 1239 de 01/08/2022, de acordo com a Deliberação nº 14, de 19/09/2023, publicada no BCA nº 47, de 02/10/2023, e, de outro lado, a empresa **ALFA & OMEGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.650.774/0001-06, inscrição estadual nº 07.618.068, sediada em Q SAAN QUADRA 02 LOTE 1130 E 1140 PARTE - CEP: 70.632-220 - BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL - BRASILIA (DF), endereço eletrônico alfaeomegast@gmail.com, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por sua Sócia, **ERICKA ROCHA FERREIRA**, ID nº:3.062.710 (SSP/DF), CPF nº 789.179.211-91, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico Embrapa nº 12/2020, realizado em 11/12/2020, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Prestação de Serviços de Copeiragem SEI nº (5060876)**, registrado no SAIC sob o nº 12700.21/0003-7-03, com base no **Parecer Jurídico 116250/2023 SEI nº (9874916)**, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017; pelo Regulamento de Licitações,

Contratos e Convênios da Embrapa, - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa nº 172, de 20 de junho de 2018 e publicado em 02/07/2018 - BCA nº 34/2018, por outras normas legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, ressalvado o direito à repactuação do contrato na Data Base da Categoria, em **1º de janeiro de 2024**, nos termos previstos na Cláusula Décima Primeira – Da Repactuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente aditamento contratual será de 12 (doze) meses, com **início em 18/01/2024 e término em 18/01/2025**.

Considerando a Decisão nº **451/2000** do **TCU - Plenário**: não se deve prorrogar Contratos após o encerramento de sua vigência uma vez que tal procedimento é absolutamente nulo;

Considerando que está previsto no Contrato a sua prorrogação;

Considerando que a solicitação está sendo feita com antecedência necessária para a prorrogação;

Considerando a existência de interesse da Administração e da Contratada em prorrogar o Contrato, como um ato formal e bilateral;

Considerando que toda prorrogação contratual deve ser formalizada por Termo Aditivo, devendo a Administração, ainda, realizar a correspondente publicação na imprensa oficial, não sendo, portanto, suficiente para a validade e eficácia da prorrogação a mera previsão contratual de sua ocorrência;

Considerando, também, que a empresa se encontra em situação regular, o serviço prestado foi avaliado como satisfatório e não há questionamentos quanto à qualidade na execução do serviço prestado pela Contratada,

Dessa forma, devem ser consideradas as pesquisas de mercado das empresas para comparação de preços e aceite da proposta para fins de renovação do contrato firmado através de Termo Aditivo. Ressalta-se que os preços praticados pela Contratada são vantajosos para a continuidade do processo de renovação.

Ademais, o Contrato encerrar-se-á em **17/01/2024**, devendo ser observadas as considerações elencadas, as quais justificam a prorrogação por mais 12 (doze) meses, amparada pela **Lei nº 13.303/2016**

"Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - Para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - Nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global do presente aditamento contratual passará a **R\$ 94.571,52 (noventa e quatro**

mil quinhentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), em valor bruto, conforme cálculo constante na Planilha DE CUSTOS E FORM. PREÇOS ATUALIZ. ALFA E ÔMEGA (SEI n° 9713908) comprovada a manutenção da vantajosidade para a Embrapa no Mapa Comparativo de Preços (SEI n° 9725677).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a contratação do serviço correrá a conta da Unidade Gestora: **135058** Embrapa Sede; Natureza da Despesa **339039-79**; Unidade Orçamentária: Gabinete da Presidência - **135051**; Centro de Custo/Elemento PEP: **AD/ 135051.19-0102** e Nota de Empenho **2024NE000012** (inicial) e próximas complementares relativas ao exercício de **2024**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia de Execução do Contrato

A Contratada deverá apresentar à Embrapa a comprovação da manutenção/prorrogação da garantia prestada na forma descrita no Contrato Original Cláusula Sexta - Da Garantia de Execução do Contrato e seus Parágrafos.

CLÁUSULA SEXTA — DA RATIFICAÇÃO

As Partes expressamente ratificam as demais cláusulas do Contrato referido no preâmbulo, inalteradas por este Termo Aditivo, que permanecerão em vigor produzindo de pleno direito os seus efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília/DF.

CLÁUSULA OITAVA— DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#)

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente Instrumento juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília-DF, 17 de Janeiro de 2024

Pela Embrapa

[assinado eletronicamente]

TENISSON WALDOW DE SOUZA

Superintendente de Serviços Compartilhados - SUSEC

[assinado eletronicamente]

ERICA MOREIRA TORRES

Gerente-Adjunta de Contratações - GAC

Superintendência de Serviços Compartilhados - SUSEC

Pela Contratada

[assinado eletronicamente]

ERICKA ROCHA FERREIRA

Representante Legal

Testemunhas

[assinado eletronicamente]

Renata Garcia Lima

Analista - SUSEC/GAC/SGAC

[assinado eletronicamente]

Siene Monteiro Borges

Analista - SUSEC/GAC/SGAC



Documento assinado eletronicamente por **Ericka Rocha Ferreira, Usuário Externo**, em 18/01/2024, às 10:31, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres, Gerente-Adjunto**, em 18/01/2024, às 11:36, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tenisson Waldow de Souza, Superintendente**, em 18/01/2024, às 11:47, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Garcia Lima, Analista**, em 18/01/2024, às 12:52, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Siene Monteiro Borges, Analista**, em 23/01/2024, às 09:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9981119** e o código CRC **F82F0912**.